



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 10/2023, com o objetivo de instruir o PLP 164/2022, que “regula o art. 146-A da Constituição Federal e estabelece normas gerais para a identificação e controle de devedores contumazes, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência” sejam incluídos os seguintes convidados:

- o Senhor Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE);
- o Senhor Igor Nascimento de Souza, Membro da Diretoria Jurídica da FIESP e vice-presidente do Comitê de Investimento do FI-FGTS.

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à consideração deste Colegiado o presente Requerimento de Audiência Pública, com o objetivo de fomentar um debate aprofundado e qualificado acerca do Projeto de Lei Complementar nº 164, de 2022. Esta proposição legislativa busca regulamentar o art. 146-A da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais para a identificação e o controle de devedores contumazes, com a finalidade precípua de prevenir desequilíbrios na concorrência. A importância desta matéria reside no fato de que a inadimplência tributária reiterada configura uma prática de concorrência desleal, lesando empresas que cumprem suas obrigações fiscais, distorcendo o mercado e impactando de



maneira negativa a arrecadação pública. Ainda, a regulamentação do mencionado dispositivo constitucional afigura-se essencial para a consolidação de um ambiente de negócios mais equitativo e justo em nosso país.

Contudo, a natureza intrinsecamente complexa e sensível dos temas que o projeto aborda impõe a necessidade de uma análise minuciosa e da ponderação de diversas perspectivas antes que se proceda à sua votação. O texto em apreciação estabelece uma série de medidas para o controle dos devedores contumazes, incluindo regimes especiais de fiscalização e tributação, bem como a possibilidade de responsabilização de terceiros. É fundamental avaliar o potencial impacto dessas medidas sobre as empresas, sobretudo as de menor porte, e certificar-se de que não acarretem ônus excessivos ou representem obstáculos ao desenvolvimento econômico.

Ademais, a relação do projeto com a legislação concorrencial existente é um ponto relevante a ser examinado. Considerando que o objetivo do projeto é prevenir desequilíbrios na concorrência, torna-se imperativo analisar a sua interação com a Lei nº 12.529/2011 (Lei do CADE), de modo a evitar conflitos normativos e assegurar uma atuação coordenada dos órgãos competentes.

Portanto, afigura-se indispensável a realização de uma Audiência Pública que possibilite colher subsídios técnicos e informações que possam enriquecer o debate parlamentar e contribuir para o aprimoramento do projeto, assegurando que a legislação resultante seja eficaz, justa e promova um ambiente de concorrência saudável para o país. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de março de 2025.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder da Minoria

